

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

## ADVOGADO

Circular 91/2014

**Assunto:** Energia eléctrica – Produção em autoconsumo  
Tecnologias de produção renováveis.

É assunto recorrente de conversas entre Senhores industriais o preço da energia eléctrica. O seu peso excessivo na factura da produção. Ora,

A “energia” é um factor determinante para a competitividade empresarial. Em qualquer indústria, e em especial num processo de reestruturação ou relançamento económico, obter a energia a um preço competitivo, deve ser uma prioridade de qualquer gestor. A energia em sede de “factores de produção” está ao nível de importância do capital, do trabalho e das matérias primas; logo, tal como estes, tem de ser bem “gerida”.

Não vamos tratar da “eficiência energética”, e todo o processo a ela ligado. Existem especialistas na matéria e não temos capacidade para tanto. É sabido que a gestão energética

- começa logo quando se projecta as instalações; mas,
- se elas já estão concluídas, então essa gestão visa obter reduções de consumos, com as alterações que se possam fazer. É aqui que intervêm as auditorias, que poderão
- visar, tão só, uma simples vistoria/estudo, procurando identificar possíveis pontos negros e pequenas soluções; o que é sempre conveniente, mas não suficiente; e,
- um exame detalhado, o mais completo possível, que visa principalmente aconselhar medidas alternativas, para que a eficiência energética se traduza em economias de custo.

Note: em qualquer destas actuações, pela melhoria da eficiência energética, deve-se procurar salvaguardar o AMBIENTE, - vide al. a), art.º 3, Lei n.º 19/2014, 14 Abril, Lei de Bases da política ambiental.

Ora, na última década, quando se fala em “ENERGIA”, o que vem normalmente à discussão é a produção de electricidade,

“(…) a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de miniprodução.”

o que estava regulado no **DECRETO-LEI N.º 34/2011**, de 6 Março.

Segundo o n.º 2, art.º 1, deste diploma,

“2 – Entende-se por “unidade de miniprodução” a instalação de produção de electricidade, a partir de **energias renováveis**, baseada em uma só tecnologia de produção cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 KW.”

procurando-se com esta regulamentação a produção de energia descentralizada e de inovação tecnológica, criando-se a figura do produtor – consumidor de energia eléctrica em baixa tensão. Contudo, reconhece-se agora que a “...produção em auto-consumo não teve, no entanto a aceitação esperada.” Daí,

Com este novo Decreto-Lei n.º153/2014, integrou-se os actuais regimes de miniprodução e microprodução, portanto, com um enquadramento legal único.

Estabelece-se, ainda,

“(…) o regime jurídico aplicável à produção de electricidade, destinada ao consumo na instalação de utilização associada à respectiva unidade produtora, com ou sem ligação à RESP (Rede Eléctrica de Serviço Público), baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis.”

É público que o grande contra às energias renováveis é o seu elevado custo de instalação. Contudo, sempre haverá apoios e as inovações, fruto de constantes novas invenções, tem barateado o seu custo.

Como dissemos, tudo poderá redondar em benefício da INDÚSTRIA, com uma auditoria a eficiência energética das suas instalações; e, depois, com um projecto de produtor/consumidor de energia eléctrica, de baixa tensão, o que será feito por técnicos capazes.

Deixe de andar, sempre, a queixar-se dos elevados custos da energia. Dê um passo em frente e procure soluções, para uma melhor eficiência energética da sua Empresa.

Outubro 2014

